



CMS	MS
Fis.	01
Rub.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 24.651.234/0001-67**

**MENSAGEM Nº678** de 25 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº 550/2025 que *"Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências."*

O objetivo maior deste Projeto de Lei está voltado para fomentar o Turismo local, proporcionando a busca de recursos para o desenvolvimento de ações na área.


Este projeto de lei visa criar o mecanismo para alocar receitas das mais diversas, podendo captar recursos de diversas fontes, tanto da União e do Estado, bem como de pessoas jurídicas ou físicas.

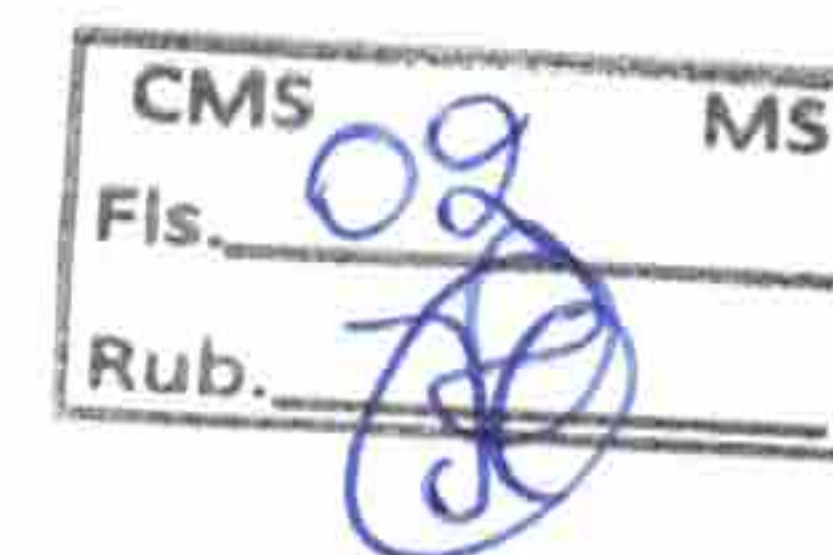
Assim, no intuito de efetivar a política municipal do turismo em nosso município é que estamos propondo este Projeto de Lei, solicitando à V. Exa. e aos dignos vereadores a sua aprovação.

Na certeza de que estamos propondo um projeto de lei adequado às necessidades da população, reitero a V.Exa. e distintos pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Maria Clarice Ewerling  
Prefeita Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA</b>
Protocolo nº: <u>33</u>
Em: <u>26/02/2025</u>
Assinatura: 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 24.651.234/0001-67**

PROJETO DE LEI Nº550, Sonora, MS, 25 de fevereiro de 2025.

*“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no âmbito do seu Núcleo de Turismo, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados em ações para o desenvolvimento do turismo local.

§ 1º - É vedada a utilização do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, aplicará os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, eventualmente disponível, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 3º - A(o) Prefeita(o) Municipal de Sonora-MS, constatada quaisquer irregularidades na administração do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, decretará intervenção no mesmo.

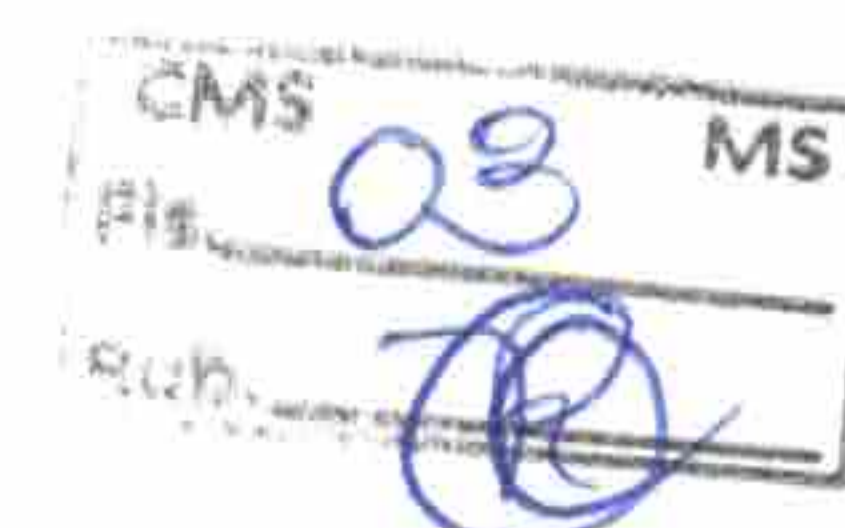
Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 24.651.234/0001-67**

- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais estrangeiros;
- VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - produto de operações de crédito, realizados pela Prefeitura Municipal de Sonora-MS, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
- IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - recursos provenientes dos Fundos Nacional ou Estadual
- X - outras receitas eventuais.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Sonora-MS autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2025, na Gerente Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) utilizando como fonte de recursos para cobertura a anulação parcial de dotações conforme o Art. 43, Párrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

<b>40</b>	<b>GERENCIA MUN. DE FOMENTO AO DESENV. ECONOMICO</b>	
<b>40.102</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SONORA</b>	
<b>23.695.1006 -2138</b>	<b>Coordenação Manutenção do Fundo Municipal de Turismo</b>	
339030 15000000	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
339036 15000000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 5.000,00
339039 15000000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 35.000,00
339031 15000000	Prem. Culturais/Artíst., Científicas/Desportivas	R\$ 35.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Maria Clarice Ewerling  
Prefeita Municipal